

PROCESSO DE DESPESA

Dispensa Nº 11/2025 DI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00902/2025

PROTOCOLO 00902/2025

OBJETO: Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA Nº	02
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

P/ Clonjones

PROCESSO

Número 00902

Ano 2025

Assunto:
Ofícios

Requerente:
Secretaria Municipal de Saúde
CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE ARAUJO FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N°	03
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Abertura

1ª Via

Protocolo 00903/2025	Processo 00902/2025	Data 26/02/2025 09:20	Aberto por CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE ARAUJO FREITAS
Departamento Secretaria Municipal de Saúde			Assunto Ofícios
Observações Ofício 59 - solicitamos em caráter de urgência abertura de processo aquisição de vacina Shingrix - 02 doses para a paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima.			

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício 059/2025

São Miguel-RN 26 de Fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Francisco Gledson de Freitas
Secretário de Administração e Finanças

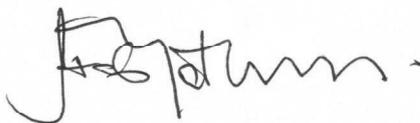
Assunto: Solicita abertura de processo.

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos em caráter de urgência abertura de processo aquisição de vacina Shingrix – 02 doses para a paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima.

Considerando que se trata de um procedimento essencial e indispensável ao seguimento de tratamento oncológico, e que este município não possui a referida vacina.

Sem mais para o momento e certos de vosso empenho para com esta questão, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 061/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

16. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO: ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

17. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES	UNID	2

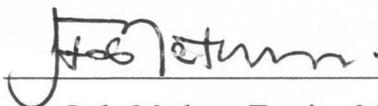
18. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição, em caráter de urgência, da vacina Shingrix (02 doses) para a paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme necessidade comprovada. Ressalta-se que esta vacina não faz parte do calendário de imunização disponibilizado pelo Município, tornando-se indispensável a sua aquisição para garantir o tratamento adequado da paciente. Diante da urgência do caso e da inexistência de fornecimento regular pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação justifica-se por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o direito à saúde da paciente.

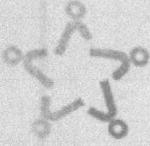
19. PREVISÃO DE DATA: 20 de fevereiro de 2025.

20. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 26 de fevereiro de 2025.



Italo Matheus Targino Moreira
Secretário Municipal de Saúde



LIGA DE MOSSORÓ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
RUA DONA IZAURA ROSADO, 129 - BAIRRO ABOLIÇÃO III CEP 59612-670

RECEITUÁRIO

Para: JOSEFA DE ARAUJO DANTAS DE LIMA

Uso externo:

- 1) Shingrix _____ 02 doses
Administrar 01 dose e reforço com 02 meses.

Mossoró/RN, 16 de Setembro de 2024.

Dr. Andre Aleixo Hipólito
CRM 4015-RN
Médico Hemoterapeuta

Dr. ANDRE ALEIXO PEREIRA HIPOLITO DANTAS
CRM 4015/RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Josefa de Anaciso Santos de Lima
ASSINANTE DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.426.692 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2016

NOME JOSEFA DE ARAUJO DANTAS DE LIMA

FILIAÇÃO FRANCISCO ASSIS DANTAS
JOSEFA DE ARAUJO DANTAS

NATURALIDADE UIRAUNA PB DATA DE NASCIMENTO 05/01/1987

DOC ORIENT. DE CASAMENTO L-033-B-F-157 R6-2520
SAO MIGUEL RN-2 CARTORIO

CPF 076.327.874-29


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FOLHA N° 10
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: 

Sistema Único de Saúde

JOSEFA DE ARAUJO DANIAS DE LIMA

Data Nasc. : 05/01/1987

Sexo : F

700 0097 1359 1008



ENCARTE SAÚDE SIM

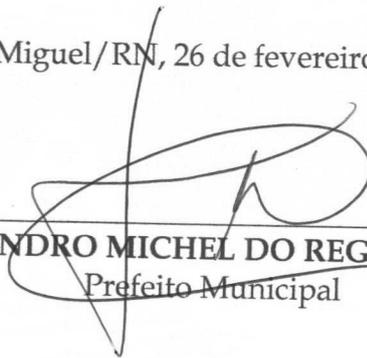
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DESPACHO

Encaminho o presente processo administrativo nº 00902/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável.

São Miguel/RN, 26 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 00902/2025

1. OBJETO

Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES	UNID	2

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste processo pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

11.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso, do funcionamento.

11.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua

regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

14. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas

no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

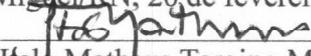
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 26 de fevereiro de 2025.

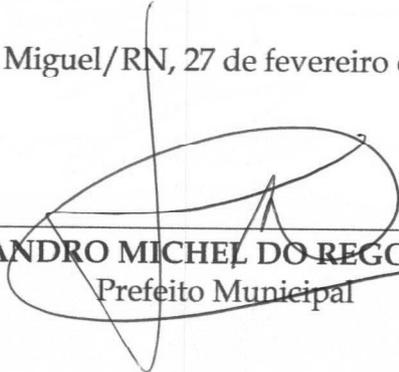

Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Ao Setor de Cotação de Preços
JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Portaria nº 046/2025
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.**

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Senhor

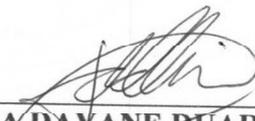
FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta mais vantajosa foi ofertado pela empresa conforme segue abaixo.
VALERIA GOMES inscrita no **CNPJ: 42.914.765/0001-87**

São Miguel/RN, 7 de março de 2025.


JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Orçamentista – Portaria nº 046/2025

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

FOLHA Nº 21
MATRÍCULA Nº 130556-9
ASS: 

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/ 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA;
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

Art. 2º. Compete ao orçamentista:

- I – Elaborar estimativas de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;
- III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;
- V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

Art. 3º. O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6632D734

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Secretaria de Saúde

Rua Moreira Filho, sn - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 13.880.529/0001-99 Fone: (84) 3353-2122

FOLHA Nº 22
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

Usuário: JESSIKA DAYANE

Chave de Autenticação Digital
1576-1146-820

Página
1/1

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1433

Emissão: 07/03/2025

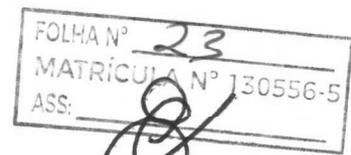
Forma de cotação: Por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINA SHINGRIX

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação				
1	2,00000	Unidade	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES				
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	2826 - VALERIA K GOMES DA SILVA	28/02/2025		900,00000	1.800,00	
	1	963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E	07/03/2025		900,00000	1.800,00	
			Valor médio (R\$):		900,00000	1.800,00	
			Valor mediano (R\$):		900,00000	1.800,00	
Total por fornecedor							
Credor/Fornecedor						Valor Total (R\$)	
2826 - VALERIA K GOMES DA SILVA						1.800,00	
963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA						1.800,00	
						Valor total médio (R\$):	1.800,00
Fornecedores com menor valor							
Credor/Fornecedor						Item	Valor Total (R\$)
963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA						1	1.800,00
2826 - VALERIA K GOMES DA SILVA						1	1.800,00
						Total geral (R\$):	3.600,00
Total por centro de custo							
Centro de custo						Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
FLUOR MUNICIPAL DE SAÚDE						1.800,00	1.800,00
						Total geral (R\$):	1.800,00

FELIPE THAU FERREIRA DE OLIVEIRA
Orçamentista

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
ORÇAMENTISTA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE VACINA SHINGRIX

NOME/EMPRESA: VALERIA GOMES (UNA VACINAS)		
CNPJ/CPF: 42.914.765/0001-87		
ENDEREÇO: RUA VICENTE DE PAULA FREITAS, N 112		
BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: SÃO MIGUEL	Email: unavacinas@gmail.com	UF: RN
FONE: 84-99630-9652	CEL:	CEP: 59920.000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES	UNID	2	900,00	1.800,00

São Miguel/RN, em 27/02/2025.

Nome: Valeria Kely Gomes da Silva
CPF: 105.317.654-66

Proprietário/Representante

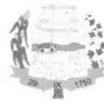


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DA VACINA HERPES ZÓSTER
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 07/03/2025



FOLHA Nº 25
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: VACINA SHINGRIX
NÚMERO: 38583/00055
OBJETO: AQUISIÇÃO DA VACINA HERPES ZÓSTER
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE
ORÇAMENTISTA: JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 07/03/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	VACINA SHINGRIX	DOSE	2,00	886,67	1.773,34
VALOR GLOBAL					1.773,34



FOLHA Nº 26
MATRÍCULA Nº 130558-5
ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001
DESCRIÇÃO DO ITEM: VACINA SHINGRIX

JUIZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 900,00	R\$ 630,00 (70% DA MEDIANA)	R\$ 1.170,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - COMPRAS PÚBLI. / DROGARIA CRUZEIRO FRANCA LTDA - 02.634.512/0001-35	VALERIA K GOMES DA SILVA / VALERIA K GOMES DA SILVA - 42.914.765/0001-87	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / 931232 - NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE CO / IMUNICLIN - 06.032.550/0001-79
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	129/2024 000/0000	01/2025	270/8060500/1753100/00112024
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	10/10/2024	07/03/2025	28/05/2024
PREÇO	R\$ 820,0000	R\$ 900,0000	R\$ 940,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	49,89	5,63%	R\$ 820,00	R\$ 886,67	R\$ 900,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - COMPRAS PÚBLI...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 341596

PREGÃO/ATA: 129/2024 000/0000

DATA: 10/10/2024

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: HERPES ZOSTER - VACINA.

QUANTIDADE: 1,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 820,00

VALOR TOTAL: R\$ 820,00

FORNECEDOR: DROGARIA CRUZEIRO FRANCA LTDA - 02.634.512/0001-35

LINK: compras-publicas/341596.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA		
NÚMERO DA PROPOSTA: 01/2025	TIPO DE FONTE: COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR	
REGIÃO: SÃO MIGUEL/RN	VALIDADE: 2025-04-28	DATA: 07/03/2025
FORNECEDOR: VALERIA K GOMES DA SILVA - 42.914.765/0001-87		
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: VACINA SHINGRIX		
QUANTIDADE: 2,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

DADOS DA AMOSTRA 03		
SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / 931232 - NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE CO...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 27080605001753-1-000011/2024		
PREGÃO/ATA: 270/8060500/1753100/00112024	DATA: 28/05/2024	
LOTE/ITEM: 1/1		
DESCRIÇÃO: VACINA COMPOSIÇÃO: HERPES ZÓSTER, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE, TIPO: RECOMBINANTE		
QUANTIDADE: 2,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 940,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.880,00
FORNECEDOR: IMUNICLIN - 06.032.550/0001-79		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/27080605001753/2024/000011		

4 - VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DIRETAS

Histórico de cotações diretas com fornecedores

NÚMERO FORNECEDOR	GERADA	SOLICITADA	RESPONDIDA	VALIDADE	SITUAÇÃO
01/2025 VALERIA K GOMES DA SILVA	28/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	27/08/2025	VALIDA

Cotação direta com Fornecedor (CDF) nº 01/2025

NOME DA EMPRESA: VALERIA K GOMES DA SILVA
CNPJ: 42.914.765/0001-87
ENDEREÇO: R VICENTE DE PAULO FREITAS CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN
TELEFONE: (84) 9771-2362
E-MAIL: UNAVACINAS@GMAIL.COM
RESPONSÁVEL: VALERIA KELY GOMES DA SILVA
CPF DO RESPONSÁVEL: 105.317.654-66
CARGO DO RESPONSÁVEL: PROPRIETÁRIA
SITUAÇÃO: VÁLIDA
ESSA CDF PODE SER UTILIZADA EM LICITAÇÕES DIVULGADAS ATÉ **27/08/2025**.

a) VALIDAÇÃO DA EMPRESA/PERTADOR(A) CONSULTADA

a.1) A empresa/prestador(a) consultada está registrada no cadastro de fornecedores (CRC) do ente público pesquisador: **Sim**.



FOLHA Nº 28
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

- a.2)** A empresa/prestador(a) consultada está localizada na praça comercial do ente público pesquisador: **Sim.**
- a.3)** O código e descrição da atividade econômica (principal ou secundária) do fornecedor, indicado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, é compatível com o objeto da solicitação de CDF: **Sim.**
CNAE utilizado: 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana.
- a.4)** Justificativa da escolha do fornecedor: **A empresa/pertador(a) é reconhecida da região como fornecedor dessa linha de materiais/serviços..**

b) VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DIRETA (CDF)

b.1) A cotação direta com fornecedor foi solicitada por meio de **Solicitação por e-mail.**

b.2) Os dados eletrônicos do remetente e do destinatário são:

Remetente: cotacao.prefeiturasm@gmail.com.

Destinatário: unavacinas@gmail.com.

Data do envio do e-mail: 27/02/2025.

c) VALIDAÇÃO DA COTAÇÃO DIRETA APRESENTADA (CDF)

c.1) Na cotação apresentada, a empresa/prestador(a) está devidamente identificada, com razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, timbre e etc.: **Sim.**

c.2) O responsável pela apresentação da cotação de preços está devidamente identificado (nome legível, CPF ou cargo/função): **Sim.**

Nome de quem apresentou a cotação: VALERIA KELLY GOMES DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIA.

Data da entrega do ofício de solicitação: .

c.3) Os itens cotados pelo fornecedor e as condições de fornecimento estão em conformidade com a solicitação: **Sim.**

c.4) Data da resposta a solicitação de cotação diretamente com o fornecedor: **27/02/2025.**

c.5) A apresentação da cotação de preços pelo fornecedor deu-se no prazo solicitado: **Sim.**

c.6) Existem indícios de vínculo entre o responsável pela presente CDF e outros fornecedores consultados, como sócios conhecidos em comum, mesmo endereço, mesmo padrão gráfico das cotações, mesmos erros de grafia, itens com valores exatamente iguais etc.: **Não.**



FOLHA Nº	29
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

5 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - VACINA SHINGRIX	100,00%	100,00%	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

6 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

6. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

6.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **6.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competências. **6.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **6.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **6.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **6.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **6.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **6.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **6.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **6.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **6.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **6.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **6.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **6.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **6.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **6.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **6.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **6.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **6.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientação sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **6.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **6.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **6.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **6.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **6.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **6.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **6.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **6.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **6.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **6.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **6.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **6.4.1.** O orçamentista é responsável por: **6.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **6.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **6.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **6.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **6.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **6.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **6.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Jessika Dayane Duarte de Lima
CPF/Matrícula 095.699.454-78
Portaria nº 000046/2025



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
COMPRAS E LICITAÇÕES
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

7 - ANEXOS

7.1 - COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES Nº 01/2025

NOME: VALERIA K GOMES DA SILVA
CNPJ: 42.914.765/0001-87
ENDEREÇO: R VICENTE DE PAULO FREITAS CENTRO CEP: 59.920-000 - São Miguel/RN
TELEFONE: (84) 9771-2362
EMAIL: unavacinas@gmail.com


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.914.765/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALERIA K GOMES DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALERIA GOMES - ESTETICA PERSONALIZADA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VICENTE DE PAULO FREITAS,	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL	UF RN
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTETICAVALERIA GOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9771-2362/ (84) 8155-4248
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **12:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHA Nº	33
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solicitação de cotação de preço (Orçamento)

2 mensagens

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: unavacinas@gmail.com

27 de fevereiro de 2025 às 12:50

Boa tarde, solicitamos cotação de preço referente a Vacina SHINGRIX (Herpes Zoster), conforme anexo.

Att, Jéssika Dayane

 SOLICITACAO_DE_PESQUISA_-_COTACAO_DE_PRECOS_-_2025 (1).docx
193K

Una Vacinas <unavacinas@gmail.com>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

27 de fevereiro de 2025 às 14:59

CONFORME SOLICITADO, SEGUIE EM ANEXO DETALHES SOBRE A VACINA DA HERPES ZOSTER.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 SOLICITACAO_DE_PESQUISA_-_COTACAO_DE_PRECOS_-_2025 (1).docx
195K



FOLHA Nº	34
MATRÍCULA Nº	130556-9
ASS:	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE VACINA SHINGRIX

NOME/EMPRESA: VALERIA GOMES (UNA VACINAS)		
CNPJ/CPF: 42.914.765/0001-87		
ENDEREÇO: RUA VICENTE DE PAULA FREITAS, N 112		
BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: SÃO MIGUEL	Email: unavacinas@gmail.com	UF: RN
FONE: 84-99630-9652	CEL:	CEP: 59920.000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES	UNID	2	900,00	1.800,00

São Miguel/RN, em 27/02/2025.

Nome: Valeria Kely Gomes da Silva
CPF: 105.317.654-66

Proprietário/Representante

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

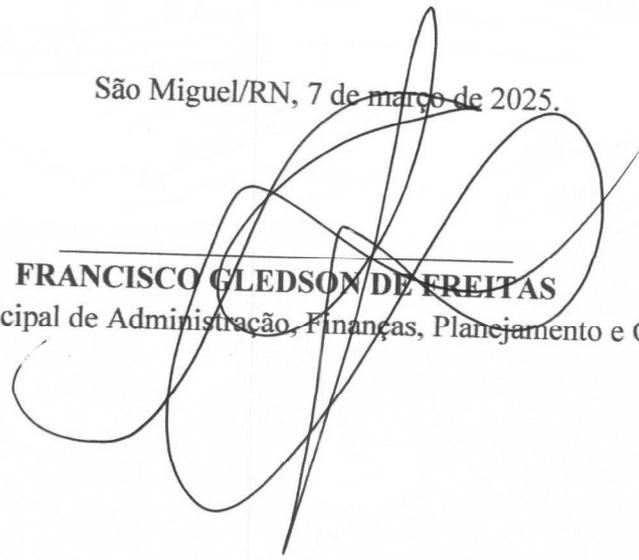
A Ilmo.º Sr. Prefeito
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 7 de março de 2025.


FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 7 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALERIA K GOMES DA SILVA
CNPJ: 42.914.765/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:45 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **4CD6.0461.8CD3.CB5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALERIA K GOMES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.914.765/0001-87
Certidão nº: 14374883/2025
Expedição: 11/03/2025, às 12:02:43
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALERIA K GOMES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.914.765/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

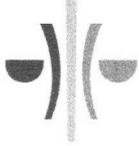
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

FOLHA Nº 39
MATRÍCULA Nº 130556-S
ASS: _____

[Assinatura]
Data Emissão
11/03/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7416759/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: VALERIA K GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ: 42.914.765/0001-87
Endereço: R VICENTE DE PAULO FREITAS, CENTRO, São Miguel/RN, 59920-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 11/03/2025 12:05. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 172915b8f47c03947c3aab807c1c51df

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Março de 2025 às 12:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.914.765/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
NOME EMPRESARIAL VALERIA K GOMES DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALERIA GOMES - ESTETICA PERSONALIZADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VICENTE DE PAULO FREITAS,	NÚMERO 112	COMPLEMENTO *****
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTETICAVALERIAGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9771-2362/ (84) 8155-4248
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 12:05:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FOLHA Nº	41
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 11/03/2025 12:11:55

Inscrição Estadual: 20.581.682-7	CNPJ/CPF: 42.914.765/0001-87	
Razão Social: VALERIA K GOMES DA SILVA		
Nome Fantasia: VALERIA GOMES - ESTETICA PERSONALIZADA		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 7 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA		
CNAE Secundário: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 8630-5/01 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos 8630-5/02 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 - Atividade medica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/06 - Servicos de vacinação e imunização humana 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8650-0/01 - Atividades de enfermagem 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanalise 9313-1/00 - Atividades de condicionamento fisico 9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 4772-5/00 - Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 29/07/2021	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R VICENTE DE PAULO FREITAS., 112 - CENTRO - CEP: 59920000 - SAO MIGUEL/RN	Telefone: (84) 981554248	
Credenciado: Emissão de NF-e (01/09/2021)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEOSDANYA DA CRUZ MORENO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012835, registrado em 27/02/2018, inscrito no CPF nº 07195791475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07195791475	012835	LEOSDANYA DA CRUZ MORENO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 13:55 SOB Nº 20220891907.
PROTOCOLO: 220891907 DE 16/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216078179. CNPJ DA SEDE: 42914765000187.
NIRE: 24802634621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
VALERIA K GOMES DA SILVA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº 13
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/03/2025

Contribuinte: VALERIA K GOMES DA SILVA		Inscrição Mercantil: 7400773
Localização: RUA VICENTE DE PAULO FREITAS, 112, , CENTRO		Sequencial: 6098505
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: VALERIA K GOMES DA SILVA		Cadastro Imobiliário: 01.01.030.0255.001
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.914.765/0001-87	20.581.682-7	7400773
Atividade Principal: 9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA		
Atividades Secundárias 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE		
Início Atividade: 29/07/2021	Validade: 11/04/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2A8A2BC001B6151D4E124B0065640853DE2B7ECC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº 44
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
7400773	VALERIA K GOMES DA SILVA	42.914.765/0001-87
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA VICENTE DE PAULO FREITAS, 112 - Bairro: CENTRO SÃO MIGUEL		CEP: 59920-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	SÃO MIGUEL	RN
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
9602-5/02 - ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630-5/06 - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA 8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM 8650-0/02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE 9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO 9602-5/01 - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		VÁLIDO ATÉ:
12/03/2025		11/04/2025
Observações:		

SÃO MIGUEL, 12 de Março de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B4723E0BE590C2BD56968F90FC4F4675C6659A52

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Valeria Kely Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 105.317.654-66, representante da empresa Valéria K. Gomes da Silva, inscrita no CNPJ nº 42914765-000187, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel- RN, 11 de março de 2025

Valeria Kely Gomes da Silva

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA Nº 46
MATRÍCULA Nº 130556
ASS: [assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9495856
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **VALERIA K GOMES DA SILVA**
CNPJ: **42.914.765/0001-87** Inscrição Estadual: **20.581.682-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **11/03/2025** às **12:03:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.190**.

Validade até **09/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº	47
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa VALERIA K GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 42.914.765/0001-87, situada na rua: Vicente de Paulo Freitas, 112º, centro, São Miguel/RN, DECLARA, sob as penas da lei, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

São Miguel/RN, 11 de março de 2025

Valeria Kely Gomes Da Silva
CPF nº: 105.317.654-66
Proprietária

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

Referência: processo administrativo nº 00/2025.

VALERIA KELY GOMES DA SILVA CPF Nº 105.317.654-66, residente no município de São Miguel-RN na Rua Coronel Joao Pessoa, Centro. DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

Valeria Kely Gomes da Silva
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 VALERIA KELY GOMES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
 12/09/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 21/05/1995 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
 23/07/2023

4b VALIDADE
 17/07/2033

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 20181573371 SSP CE

4d CPF
 105.317.654-66

5 Nº REGISTRO
 07130210044

9 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 AGRIMAR LUIZ DA SILVA

RAIMUNDA SIRLES GOMES HOLANDA SILVA



Valeria Kely Gomes da Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2616766736

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			17/07/2033		D1				
A1					BE				
B			17/07/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FORTALEZA, CE

Michel Mourão Matos
 MICHEL MOURÃO MATOS
 SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

18841825185
 CE194977668

PROIBIDO PLASTIFICAR

2616766736

CEARÁ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VALERIA KELY GOMES DA SILVA 10531765466

Nome do Empresário

VALERIA KELY GOMES DA SILVA

Nome Fantasia

VALERIA GOMES ESTETICA ESPECIALIZADA

Capital Social

36.000,00

Número Identidade

20181573371

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

105.317.654-66

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

29/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.914.765/0001-87

Endereço Comercial

CEP

59920-000

Logradouro

RUA CARLOS HIANTO RODRIGUES
PINHEIRO

Número

LJ 03

Bairro

CENTRO

Município

SAO MIGUEL

UF

RN

Atividades

Data de Início de Atividades

29/07/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Esteticista independente

Atividade Principal (CNAE)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Ocupações Secundárias

Cabeleireiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

Professor(a) particular,
independente

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Comerciante independente de
produtos de higiene pessoal

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de
higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

FOLHA Nº	52
MATRÍCULA Nº	130556-5

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME80296716

Número do Identificador

42914765000187

Data de Emissão

24/08/2021

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VALERIA KELY GOMES DA SILVA 10531765466
CNPJ/MF nº 42.914.765/0001-87

VALERIA KELY GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/05/1995, nº do documento de identidade 2784932, SSP/CE, nº do CPF 105.317.654-66, residente e domiciliada na Rua Vereador Luiz Chico, 264º, Alto Santa Teresa São Miguel/RN, CEP 59.920-000, na qualidade de titular da empresa **VALERIA KELY GOMES DA SILVA 10531765466**, com sede na Rua Carlos Hianto Rodrigues Pinheiro, Lj03, centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, com Ato Constitutivo inicialmente no Portal do Microempreendedor-MEI e devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN sob o **NIRE 24 80263462-1**, com **CNPJ/MF sob o nº 42.914.765/0001-87**, delibera a justa alteração nos termos da Lei nº 10406/2002 mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Alterar o nome empresarial, que passa a ser: **VALERIA K GOMES DA SILVA**.

Cláusula Segunda - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições de seu Ato Constitutivo e posteriores alterações, não expressamente modificados pelo presente instrumento, o qual fará parte integrante daqueles documentos.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento

São Miguel, 01 de setembro de 2021

Valeria Kely Gomes da Silva
VALERIA KELY GOMES DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEOSDANYA DA CRUZ MORENO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012835, expedida em 27/02/2018, inscrito no CPF nº 07195791475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07195791475	012835	LEOSDANYA DA CRUZ MORENO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 14:42 SOB Nº 20210657626.
PROTOCOLO: 210657626 DE 01/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106515142. CNPJ DA SEDE: 42914765000187.
NIRE: 24802634621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
VALERIA K GOMES DA SILVA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

2ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VALERIA K GOMES DA SILVA
CNPJ/MF nº 42.914.765/0001-87

VALERIA KELY GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/05/1995, nº do documento de identidade 2784932, SSP/CE, nº do CPF 105.317.654-66, residente e domiciliada na Rua Vereador Luiz Chico, 264º, Alto Santa Teresa São Miguel/RN, CEP 59.920-000, Empresário Individual da firma sob o nome empresarial de **VALERIA K GOMES DA SILVA**, com sede na rua Carlos Hianto Rodrigues Pinheiro, Lj 03, centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, inscrito no **CNPJ/MF Nº 42.914.765/0001-87**, com Registro Empresarial Individual devidamente registrado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte-JUCERN sob **NIRE 24 8 0263462 1**, em data de 01/09/2021, delibera a justa a alteração nos termos da Lei. 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Fica neste alterado as atividades da empresa:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

96.02-5/02 - Atividades de estética e serviços de cuidados com a beleza

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

85.99-6/99 - Atividades de ensino

96.02-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

86.30-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana

86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.30-5/02-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5/01-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial

86.50-0/01 - Atividades de enfermagem

86.50-0/03 - Atividades de Psicologia e Psicanálise

86.50-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

93.13-1/00 - Atividades de condicionamento físico

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

Neste ato, fica alterado o endereço da sede para a **Rua Vicente de Paulo Freitas nº 112 – Centro – São Miguel/RN – CEP 59.920-000.**

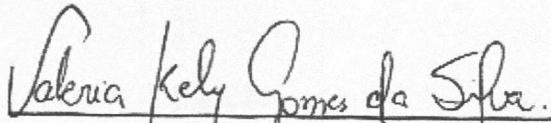
CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas a constituição e alterações, não expressamente modificadas por este instrumento, que fará parte integrante daqueles documentos.

E, por estar assim decidido, o empresário(a) assina o presente instrumento,

São Miguel/RN, 14 de dezembro de 2022.


VALERIA KELY GOMES DA SILVA
Empresária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEOSDANYA DA CRUZ MORENO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012835, registrado em 27/02/2018, inscrito no CPF nº 07195791475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07195791475	012835	LEOSDANYA DA CRUZ MORENO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 13:55 SOB Nº 20220891907.
PROTOCOLO: 220891907 DE 16/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216078179. CNPJ DA SEDE: 42914765000187.
NIRE: 24802634621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
VALERIA K GOMES DA SILVA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

DESPACHO

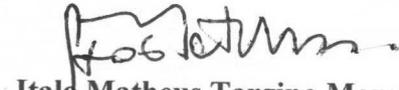
A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 00902/2025, que trata da Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN, para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 07 de fevereiro de 2025.


Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS
Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

Parecer Jurídico

Processo Administrativo n. 00902/2025

Objeto: Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE 02 (DUAS) DOSES DA VACINA SHINGRIX, DESTINADAS À IMUNIZAÇÃO DA PACIENTE JOSEFA DE ARAÚJO DANTAS DE LIMA, EM CUMPRIMENTO À NECESSIDADE COMPROVADA, CONSIDERANDO A INDISPONIBILIDADE DO IMUNIZANTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE 02 (DUAS) DOSES DA VACINA SHINGRIX, DESTINADAS À IMUNIZAÇÃO DA PACIENTE JOSEFA DE ARAÚJO DANTAS DE LIMA, EM CUMPRIMENTO À NECESSIDADE COMPROVADA, CONSIDERANDO A INDISPONIBILIDADE DO IMUNIZANTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Receituário médico;
- c) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- d) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, resumido em Mapa de Preços;
- e) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Documentos de habilitação.

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, de acordo com os valores utilizados para fins de formação do valor estimado, há o cabimento na hipótese de contratação direta acima referenciada.

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar

Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, **é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta.** Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

II.5 – Do planejamento da contratação

21. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

29. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

30. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

31. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

32. Nesse sentido, deve a Administração instruir os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

33. Neste ponto, observa-se que o orçamento estimativo foi definido utilizando os parâmetros de cotação direta com fornecedores combinada com o critério de contratações similares feitas pela Administração Pública, na linha do que preconiza o supracitado art. 23, § 1º. Foram obtidos dados de duas contratações similares com entes da Administração Pública e uma cotação direta com fornecedor, totalizando três referências de preços.

34. Considerando que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas (contratações similares, orçamentação direta junto ao menos 3 fornecedores etc.) (TCU – Acórdão n. 2.816/2014 – Plenário, Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, Acórdão n. 1.604/2017 – Plenário, Acórdão n. 3.224/2020 – Plenário), **recomenda-se a complementação do orçamento para que se obtenha, pelo menos, três referências de preço na categoria de contratações similares com a Administração Pública, as quais devem ser coletadas, preferencialmente, de entes públicos próximos da região, considerando as peculiaridades locais.**

35. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

36. Diante disso, **recomenda-se que a Administração realize a divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo mínimo de três dias úteis, especificando claramente o objeto pretendido e manifestando interesse em obter propostas adicionais. Essa recomendação possui especial relevância para garantir a justeza e compatibilidade dos valores propostos pelas três empresas inicialmente consultadas.**

37. **Caso opte pela dispensa dessa formalidade, a Administração deve justificar a medida nos autos, com fundamentação robusta que demonstre a inviabilidade da divulgação no caso concreto.**

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

38. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

39. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.8 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

40. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

41. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

42. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

43. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.9 - Da Publicidade

44. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

45. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

46. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

47. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

48. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

49. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

50. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

51. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público,

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

52. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, considera-se juridicamente regular a contratação direta.**

São Miguel/RN, 12 de março de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489
Dados: 2025.03.12 16:07:15 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
OAB/RN 9.184
Assinado de forma digital por CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.03.12 16:06:52 -03'00'

CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO

OAB/RN 22.503

DESPACHO

A
Controladoria

Após finalização da fase externa, encaminho para a devida análise e emissão de parecer desta procuradoria quanto a legalidade do processo.

São Miguel/RN, em 13 de março de 2025.


Antonio Marcos de Freitas
Agente de Contratações

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 016/2025

São Miguel/RN, 13 de março de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00902/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2025

OBJETO: Aquisição em caráter de urgência, de 02 (duas) doses de vacinas Shingrix.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei municipal 701/2009, Resolução TCE/RN 018/2022, Art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de se padronizar os procedimentos das despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/21 e as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, principalmente as Resoluções: 028/2020 que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa IN CGMSM nº 01/2017;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e do dever de prestar contas;

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, apresenta o presente parecer sobre o, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00902/2025**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2025.

O referido processo tem como objeto a Aquisição em caráter de urgência, de (duas) doses de vacinas Shingrix em favor da paciente Josefa de Araújo Dantas

Durante a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo, foram constatadas inconsistências e omissões que comprometem a sua legalidade, conformidade e transparência, as quais se apresentam detalhadas a seguir:

1. DO MAPA DE PREÇOS

Após análise deste processo por esta Controladoria, verificou-se que o mapa de preços da pesquisa, constante na folha 22, apresenta apenas duas cotações, ambas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Contudo, destaca-se que o orçamento estimativo, localizado na folha 24, registra três amostras de preços: uma obtida por meio de cotação direta com a empresa Valeria K. Gomes da Silva e outras duas resultantes de consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Diante disso, ressaltamos a necessidade de uma maior clareza na demonstração da metodologia utilizada para a escolha da proposta vencedora, assegurando que a administração pública atendeu às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. É fundamental comprovar o cumprimento dos requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da referida lei.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Destacamos que após análise realizada por esta Unidade de Controle Interno, na documentação da habilitação da empresa VALERIA K. GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 42.914.765/0001-87, conforme exigido no item 3 do termo de referência do processo em destaque, não foi localizado a inclusão da certidão de regularidade junto ao FGTS.

Diante disto recomendamos que seja juntado ao processo antes da finalização da contratação, a referida certidão.

3. DA PUBLICIDADE

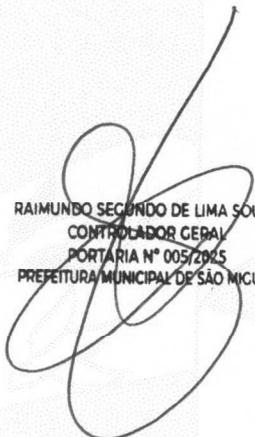
Destaca-se, ainda, que não foi identificada a publicação do aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo estabelece que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do caput desse artigo devem, preferencialmente, ser precedidas da divulgação de um aviso oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis. Esse aviso deve conter a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Diante disso, recomenda-se a adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento desse requisito legal, reforçando a transparência e a publicidade do processo, de forma a garantir a ampla divulgação e a possibilidade de obtenção de melhores propostas para a Administração.

4. CONCLUSÃO

Após análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00902/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n° 011/2025, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, desde que atendidas as recomendações feitas, especialmente no que se refere à metodologia de escolha da proposta vencedora, à regularização da certidão de regularidade junto ao FGTS da empresa VALERIA K. GOMES DA SILVA e à publicação do aviso no sítio eletrônico oficial. Com a devida adequação desses pontos, não há impedimentos para o prosseguimento do processo.

Raimundo Segundo de Lima Souza
Controlador Geral do Município


RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA N° 005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA N° 11/2025 DI**

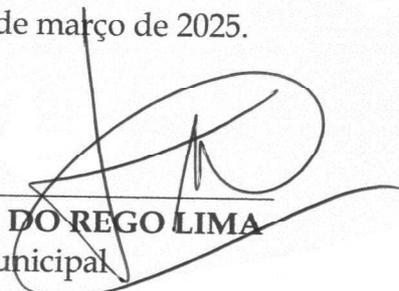
Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal n° 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pag. 59 a 68.

A Dispensa refere-se à **Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN, no valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo n° 00902/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **Valeria K Gomes da Silva** inscrita no **CNPJ: 49.914.765/0001-87**.

São Miguel/RN, 13 de março de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

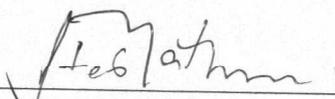
**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 11/2025 DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **Valeria K Gomes da Silva**, inscrita no CNPJ nº **49.914.765/0001-87**, referente à **Aquisição, em caráter de urgência, de 02 (duas) doses da vacina Shingrix, destinadas à imunização da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, em cumprimento à necessidade comprovada, considerando a indisponibilidade do imunizante na rede pública de saúde do Município de São Miguel/RN.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15239 - VACINA SHINGRIX 2 DOSES	UNID	2	900,00	1.800,00
Total Geral					1.800,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 13 de março de 2025.



ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Prefeito Municipal